

LEI Nº 7.815, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a garantia de liberdade para atribuir o uso dos banheiros em instituições religiosas ou em suas dependências de acordo com a definição biológica do sexo, na consciência de crença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os templos de qualquer culto terão garantida a liberdade para atribuir o uso dos banheiros de suas dependências de acordo com a definição biológica de sexo, pela denominação “masculino” e “feminino”, e não pela identidade de gênero.

Parágrafo único. As disposições tratadas no caput, não eximem as instituições religiosas da responsabilidade de garantir o respeito no trato das pessoas, que frequentam as instituições religiosas e suas instituições, independentemente do gênero e da orientação sexual. O diálogo e a harmonia sempre deverão estar presentes.

Art. 2º O disposto nesta lei também se aplica às escolas confessionais e às instituições mantidas por entidades religiosas, bem como aos eventos e atividades por eles realizados, ainda que fora de suas dependências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 9 de junho de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Vereador Layon Silva)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.171, de 13/06/2025.